

VOLTAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Normatiza o Procedimento de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa estabelece a dinâmica a ser observada nos Procedimentos de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

Art. 2º. O Procedimento de Apuração Preliminar (PAP) possui natureza sumaríssima, e tem por finalidade a obtenção de informações ou a produção preliminar de indícios de prova, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente na tomada de decisão no que concerne a demandas do público externo, de representação ou documentos gerados por militar ou civil, ou ainda de fatos oriundos da mídia ou meios eletrônicos, capazes de possibilitar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (Sindicância).

Art. 3º. A Apuração Preliminar constitui procedimento administrativo inquisitorial, padronizado por meio de formulário próprio, com tramitação exclusiva via SEI, em caráter reservado, e de observância obrigatória no âmbito do CBMDF, destinado a apuração preliminar de fatos de pequena complexidade apuratória.

Parágrafo único. Tratando-se de fatos de maior complexidade, a eventual apuração de forma inquisitorial deverá ser realizado na forma do que dispõe o Art. 6º da Portaria n.º 20/2001-CBMDF.

Art. 4º A Apuração Preliminar poderá ter como origem documentos anônimos e apócrifos que contenham notícia de prática de transgressão disciplinar, destinando-se neste caso à verificação da verossimilhança das informações prestadas.

Art. 5º. O PAP não deverá ser instaurado quando a notícia do fato contiver indícios mínimos capazes de conceder justa causa à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (Sindicância) ou Inquérito Policial Militar, situação em que é dispensável pela sua própria natureza.

Art. 6º. No caso do parágrafo anterior, a notícia que contenha indícios mínimos de materialidade e autoria da conduta transgressora, sem prévia causa de absolvição ou justificação, deverá ser imediatamente remetido à autoridade competente para fins de abertura de Sindicância.

CAPITULO II
INSTAURAÇÃO

Art. 7º. Fica assegurada a competência para instauração de Investigação Preliminar às seguintes autoridades:

- a) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a todos os Bombeiros Militares do CBMDF, da ativa, reserva remunerada e reformados;
- b) o Controlador do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, excepcionalmente, a todos os Bombeiros Militares do Distrito Federal da ativa e da inatividade;
- c) o Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a todos os Bombeiros Militares do Distrito Federal da ativa e da inatividade; e
- d) o Subcomandante-Geral, o Comandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior, os Chefes de Departamentos e equivalentes, o Auditor, o Ouvidor, o Ajudante-Geral, os Chefes de Gabinete, os Diretores e o Subcomandante Operacional e equivalentes, o Chefe do Estado Maior Operacional, o Comandante do Comando Especializado, os Comandantes de Áreas, o Chefe da Assessoria de Legislação Justiça e Disciplina do COMOP, Comandante do Núcleo de Custódia e os Comandantes de Centros, os Comandantes das Policlínicas Médica e Odontológica e equivalentes, os Comandantes de Grupamentos e equivalentes, aos militares sob seu comando.

Parágrafo único. A competência tratada no caput é restrita às apurações de condutas praticadas por militares diretamente subordinados a cada autoridade elencada.

Art. 8º. A AP será instaurada mediante o endereçamento do formulário padronizado por parte da autoridade competente ao militar arrolado, contendo numeração própria, relato dos fatos imputados e cópia da documentação que contenha a notícia dos fatos.

Parágrafo único. A numeração da AP – Apuração Preliminar - será seqüencial e coordenada pela Corregedoria do CBMDF, devendo a autoridade instauradora obter a numeração mediante contato prévio com esse setor.

CAPITULO III

INSTRUÇÃO

Art. 9º. O militar arrolado, ao receber a notificação, através de sua ciência pessoal acostada ao formulário padronizado, via SEI, terá o prazo de três dias úteis para apresentação de justificativa.

§ 1º O militar arrolado deverá juntar à sua justificativa todos os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos que alega em sua defesa.

§ 2º Caso as razões de justificativa remetam para a necessidade da produção de provas que implique no aprofundamento das investigações, a documentação deverá ser remetida para a autoridade competente, para análise quanto à instauração de sindicância.

Art. 10. A autoridade instauradora poderá de ofício produzir quaisquer meios de prova admitidos em direito, com vistas à elucidação dos fatos.

CAPITULO IV

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 11. Recebida as justificativas apresentadas pelo militar arrolado, a autoridade instauradora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir fundamentadamente pela presença ou não de indícios de prática de transgressão disciplinar.

§ 1º Entendendo não haver indícios mínimos de prática de transgressão disciplinar que justifique a instauração de sindicância, a autoridade mandará arquivar o procedimento na unidade de origem, caso contrário deverá remeter o expediente à autoridade competente, para análise quanto à instauração de Sindicância.

§ 2º Evidenciando-se a presença de indícios de crime militar, o feito deverá ser remetido imediatamente à Corregedoria do CBMDF.

Art. 12 A decisão da autoridade competente deverá ser comunicada ao militar arrolado.

CAPITULO V

DISPOSICOES FINAIS

Art. 13. Fica aprovado como anexo à presente Instrução Normativa o formulário padronizado destinado a apuração preliminar.

Art. 14. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA

CORREGEDORIA



FORMULÁRIO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº /Corregedoria. (A numeração da AP- Apuração Preliminar será seqüencial e coordenada pela Corregedoria, obtida pelo tel 3901-6000.)

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ARROLADO

Nome: _____

Posto ou Graduação: _____

Matricula: _____

OBM: _____

RELATO DO FATO EM APURAÇÃO

(Mencionar o documento noticiador e juntar cópia ao formulário)

CIENTE DO MILITAR ARROLADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, as minhas justificativas.

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRICULA

Data da cientificação

JUSTIFICATIVA

(O militar deverá juntar ao formulário os documentos necessários à comprovação de suas justificativas)

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRICULA

(Caso não seja apresentada a defesa no prazo assinalado a documentação deverá ser remetida à autoridade competente, para análise quanto à instauração de sindicância)

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Deve ser exarada no prazo de 02 dias úteis)

(A autoridade decidirá pelo arquivamento da apuração ou pela existência de indícios de transgressão e somente neste caso remeterá a apuração preliminar para a CORREGEDORIA ou ALJUD/COMOP, com vistas à abertura de sindicância.)

[illegible]

NOME, POSTO OU GRADUAÇÃO E MATRICULA

Data da decisão

VOLTAR